

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA \_\_\_VARA EMPRESARIAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**RAINHA DAS CARNES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.188/0001-78, com sua matriz localizada na Av. Alfredo Baltazar da Silveira nº 580 – loja 246 – C - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22790-710, e-mail: [compras@rainhacarnes.com.br](mailto:compras@rainhacarnes.com.br) e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.188/0002-59, localizada na Estrada dos Bandeirantes nº 27826 – Vargem Grande – Rio de Janeiro – RJ , CEP: 22.785-576, conforme consta de sua última Alteração Contratual registrada na JUCERJA em 01 de março de 2016, neste ato representado seu único sócio **RAFAEL DUTRA** , brasileiro, casado, micro empresário, portador da carteira de identidade nº 26.861.406-2 e do C.I.C. de nº 060.735.567/05, residente e domiciliado na Avenida Salvador Allender , nº 931 – Bloco 3 – Apto 1004 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, vem, sempre respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, DR. NELSON LUIZ DE MIRANDA GOMES, inscrito na OAB-RJ sob o nº 71.296 e no CPF: 441.259.417-34 e o DR. ATHOS AURÉLIO DA COSTA SANTOS, inscrito na OAB-RJ sob o nº 87.420, infra-assinados, ambos com escritório profissional situado, à Avenida Alfredo Baltazar da Silveira , nº 580 – sala 239 – “C” - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, tel. (21) 2143.0973 - cel . (21) 96544.0083, onde receberão intimações, mandato incluso, propor o presente pedido de

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Requerente, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05) e artigo 170 e seguintes da Constituição Federal, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

## **I - Das Razões**

A Requerente começou a exercer suas atividades em 04 de dezembro de 2012, inicialmente explorando o ramo de comércio varejista de bebidas e o comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, até que em 01 de março de 2016, em sua última Alteração Social, transformou-se em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda-me, já tendo como objetivo social o comércio atacadista e representação de carnes em geral, resfriadas e congeladas, leite e derivados em geral, sendo a atividade principal o comércio atacadista de carnes em geral, resfriadas e congeladas, e a secundária o comércio atacadista de leite e derivados, além de depósito fechado para fins de armazenamento de produtos alimentícios não perecíveis (filial), (cópias dos respectivos contratos sociais em anexos), sem nunca ter sofrido qualquer Falência ou Recuperação Judicial, atendendo-se ao disposto nos incisos I, II, III do art. 48 da Lei de Falências, que prevê o prazo de 02 anos e que o estabelecimento não tenha se beneficiado pela Lei de Recuperações Judiciais anteriormente.

Feitas estas considerações, oportuno se faz adentrar nos motivos e condições que prejudicaram a situação financeira da Requerente, compelindo-a a presente medida.

Em meados do ano de 2015, em face de um mercado totalmente aquecido, a empresa requerente já não mais comportava a demanda dos seus clientes, ocasião, em que resolveu ampliar seus negócios, firmando em 18 de junho de 2015, um contrato de armazenamento com empresa HIPERFRIO ARMAZENAMENTO E LOGISTICA LTDA EPP ( Doc. Em anexo).

Contudo, no último dia 19 de maio, a referida empresa cerrou suas portas, mudando-se para lugar incerto e não sabido, levando com ela, mercadorias pertencentes a Requerente na monta de R\$ 600.000,00 ( seiscientos mil reais). O que levou a Requerente a protocolar na 40ª Delegacia de Polícia Civil – RJ, a competente Queixa- crime em face da HIPERFRIO ARMAZENAMENTO E LOGUSTICAS LTDA EPP, imputando aos seus dirigentes o crime de apropriação indébita e estelionato (conforme se comprova com a cópia da Queixa crime em anexo. Doc. 037).

Acreditando no seu crescimento e projetando dobrar seu faturamento, a Requerente em busca de seu crescimento, buscou no mercado financeiro o suporte necessário para o seu objetivo, especificamente no:

1 - Banco Brasil, CNPJ. 00.000.000/4840-24, Agência: 3097; Conta Corrente: 20506-0, Avenida das Américas, 1550, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-100. Valor Total: R\$ 266.000,00;

2 – Caixa Econômica Federal, CNPJ. 00.360.305/5235-57, Agência: 1933-0; OP: 003; 00000186-4, Rua Ministro Aliomar Baleeiro, 1360, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.790-550. Valor Total: R\$ 190.000,00;

3 - Banco Santander, CNPJ. 90.400.888/1259-48, Agência: 0806; Conta Corrente: 13-000582-1, Avenida das Américas, 13697, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.793-081. Valor Total: R\$ 1.500,00;

4 - Carioca Invest Fomento Mercantil Ltda, CNPJ. 16.713.563/0001-67, Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 246, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-056. Valor Total: R\$ 120.794,14.

5 - Fomentho 44 Fomento Mercantil Ltda-ME, CNPJ. 05.216.051/0001-79, Avenida das Américas, 1155, sala 903, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.631-000. Valor Total: R\$ 19.900,00;

6 - Prévia Factoring Fomento Mercantil EIRELI, CNPJ: 40.390.700/0001-54, Avenida Rio Branco, 116, sala 1902, parte, Centro, CEP: 20.040-001, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-056. Valor Total: R\$ 90.896,82;

7 - MCP Condor Factoring Fomento Mercantil EIRELI, CNPJ: 08.968.400/0001-05, Rua Conde de Lajes, 44, sala 311 e 312, Glória, CEP: 20.241-080, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-056. Valor Total: R\$ 59.874,19.

Com os recursos tomados no mercado financeiro, a Requerente qualificou sua equipe de vendas externas e incrementou as vendas no atacado, aumentando sensivelmente seu faturamento. E desta forma, vinha honrando seus compromissos financeiros rigorosamente em dia. Valendo salientar que para competir com suas concorrentes, a Requerente, após reajustar seus preço com uma margem de lucro praticada no mercado, concedia para os seus clientes o mesmo prazo para pagamento que obtinha de seus fornecedores, variando sua venda faturada em 07, 14 e 21 dias de data.

Ocorre que no último dia 19 de maio, a empresa HIPERFRIO ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EPP, contratada para armazenar e manusear os produtos congelados da Requerente, cerrou suas portas, mudando-se para lugar incerto e não sabido, levando com ela, mercadorias pertencentes a Requerente na monta de R\$ 600.000,00 ( seiscientos mil reais). Obrigando a Requerente a protocolar na 40ª Delegacia de Polícia Civil – RJ, a competente Queixa- crime em face da mesma, imputando aos seus dirigentes os crimes de apropriação indébita e estelionato (conforme se comprova com a cópia da Queixa crime em anexo. Doc. 037.

Sem sombras de dúvidas, com seu caixa desfalcado em torno de R\$ 600.000,00, a saúde financeira da Requerente começou a debilitar, piorando pelo auto volume de inadimplência de seus principais clientes, ex-vi, da relação anexa, que passaram a atrasar os pagamentos de seus títulos, fazendo com que a Requerente, também ficasse inadimplente junto aos seus fornecedores e junto ao mercado financeiro, em face dos títulos dos sacados acima nomeados, que descontados nessas instituições financeiras, não foram honrados em seus respectivos vencimentos.

Sem alternativa, a Requerente para saldar seus compromissos vencidos, restou por propor o cancelamento do contrato de locação do imóvel onde se localiza sua filial, vendeu parte das instalações comerciais que guarneciam o mesmo, enquanto aguarda o fim da greve de funcionários da JUCERJA, para que possa extinguir a sua filial.

Diante daquele quadro, com a verba proveniente do mercado financeiro e de suas vendas nos últimos 30 dias, a Requerente pagou todas as faturas vencidas emitidas por seus fornecedores até o último dia 31 de maio ( cópias das faturas pagas seguem em anexo).

Em busca de novos clientes no mercado que por ela vinha sendo explorado, é fato que a Requerente havia aumentado o seu custo devido as mudanças relativas ao seu crescimento, e em decorrência da inadimplência de seus principais clientes, acrescida do sumiço de suas mercadorias armazenadas na empresa Hiperfrio, conforme demonstrado acima, sofreu significativa queda no seu faturamento e obviamente restou-se surpreendida com a diminuição de receita, perda de venda e aumento dos custos mensais, que a colocou em situação delicada, forçando-a realizar corte de pessoal , passar o ponto comercial e a se desfazer de todas as instalações que guarneciam a sede de sua filial. Medidas que resultaram no pagamento de fornecedores cujos títulos venciam até o ultimo dia 31 de maio, rescisões trabalhistas, 13º Salário dos funcionários e na folha de pagamento do mês em curso.

E isso não foi tudo, pois além de ter promovido nova estrutura a fim de otimizar seus negócios, ter perdido receita em face da inadimplência de seus principais clientes , acrescido fato de não ter conseguido novo socorro financeiro pleiteado junto a instituição financeira a qual é correntista, se viu de uma hora para a outra **com faturamento aquém do esperado e sem crédito junto ao mercado e as instituições financeiras**, e como reflexo da diminuição do crédito, viu-se ainda as voltas com uma inadimplência sempre crescente, afetando sobremaneira seu fluxo de caixa .

A Requerente tentou uma repactuação com seus credores (fornecedores), de forma a compor-se com os mesmos, mas as propostas apresentadas pelos referidos credores não constituíam meio viável face ao financeiro momentâneo da Requerente.

Embora a Requerente tenha resistido fortemente no início da crise financeira que se abateu sobre ela, atualmente suas condições já não lhe permitem persistir operar normalmente no Mercado, pois está com elevado passivo frente ao baixo faturamento que aufere mensalmente, necessitando de intervenção judicial, para reerguer-se e assim continuar com as suas atividades.

Contudo, convém salientar que não lhe resta alternativa, senão a presente medida, aproveitando-se dos benefícios trazidos pela Lei 11.101/2005.

Nesse contexto, urge salientar os ensinamentos do Mestre Marcos de Barros Lisboa, na Obra Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Editora Quartier Latin, p. 43, *in verbis*:

O instituto da recuperação está baseado na constatação de que a reorganização eficaz dos negócios de uma empresa em dificuldade representa uma das principais formas de maximização do valor dos ativos e de proteção aos credores. Consequentemente, a resolução de uma insolvência via recuperação importa em menores perdas de vem estar social, pois evita rupturas econômicas e interrupção de projetos de investimento (Levine, 1998).

A ora Requerente, acredita que a situação que enfrenta é de caráter meramente momentâneo, sendo certo que num futuro, bem próximo, restará saneada.

As perspectivas para a retomada do crescimento e ampliação do faturamento da empresa é partilhado pelo mercado como um todo, uma vez que o seu ramo de atuação é muito promissor.

Resta evidenciado que a Requerente trata-se de empresa plenamente viável, que momentaneamente está sofrendo restrições financeiras. Considerando-se principalmente que a sua área de atuação é promissora, bem como a preservação de suas atividades, permitirá a manutenção de fonte produtora do emprego dos funcionários e dos interesses dos credores, promovendo assim sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 e 48 da Lei nº 11.101/05.

O pedido de Recuperação judicial é inevitável, conforme descrito acima, pois constitui o único meio de proteção necessária para concentração de todos os esforços no replanejamento do perfil dos seus compromissos, saneamento das dificuldades financeiras, busca de novos clientes e fontes de recursos financeiros, para lucrar após o fim da crise e pagar todas as obrigações assumidas.

Assim, com o intuito de ver recuperada a empresa, a Requerente declara para o devido fim de direito, que nunca sofreu condenação em ação falimentar, bem como em momento algum de sua constituição obteve a concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido de recuperação de empresa judicial, tudo isso nos termos dos anexos documentos.

## **II) Da Instrução Da Inicial Do Pedido De Recuperação Judicial**

Preliminarmente, tendo em vista que a Recuperanda está ameaçada por credores insatisfeitos, portanto faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e escrituração contábil, face a sua situação emergencial, e principalmente pela ausência de ocasionar qualquer prejuízo a outrem, protesta por prazo hábil para instruir integralmente seu pedido.

Neste sentido, temos entendimento externado com maestria pelo D. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia, **Carlos Magno da Rocha Silva**, *in verbis*:

“Obstaculizar o deferimento do processamento da recuperação judicial por falta de parte da documentação exigida pelo artigo 51 é impedir que os verdadeiros interessados, os credores, possam deliberar de forma soberana, na assembleia geral, se concedem ou não a recuperação do devedor”

O mestre Carvalho de Mendonça já ensinava sobre a Concordata Preventiva em seu “Tratado de Direito Comercial Brasileiro”, tomo VIII, página 510, que:

“Não há inconveniente em que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça ao correr do processo preliminar, o balanço especial nem sempre é fácil de se apresentar, podendo o devedor pedir e o juiz conceder prazo razoável para ser trazido à juízo.”

Diante do exposto, requer a concessão de prazo, para a complementação dos documentos para a competente instrução do seu pedido, conforme entendimento amplamente pacificado pelos D. Magistrados.

Em atenção ao disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, a requerente, após tecer os respectivos esclarecimentos quanto a crise econômica financeira enfrentada, anexa os seguintes documentos: (ESTÃO NO JAVALI)

#### **A) Balanço Patrimonial**

Para instruir o presente pleito os documentos fiscais e contábeis anexos (art. 51, II da Lei de Falências e Recuperações Judiciais), retratando com rigor a difícil situação financeira da Recuperanda:

balanço patrimonial;

demonstração de resultados acumulados;

demonstração do resultado desde o último exercício social;

relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

#### **B) Relação de Credores, anexa.**

Apresentar por oportuno e em atenção ao disposto no artigo 51, III da Lei de Falências, a relação dos seus credores, assim como, endereço de cada um, conforme documentos anexos.

RELAÇÃO DOS BANCOS CREDORES e RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS, estão anexas.

Conforme preceitua o inciso VII do art. 51 da Lei de Falências, apresenta a Recuperanda, cópia recente dos últimos extratos bancários em seu poder, concernente aos dois únicos bancos em que mantém contas correntes, cuja Relação está anexa.

Narrando, por oportuno, que não dispõe de contas investimentos, aplicações financeiras ou qualquer outra aplicação bancárias, além das contas já descritas.

## **G) Das certidões de cartório**

Por fim, e em plena atenção ao disposto no inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências, apresenta a certidão expedida pelo cartório do 7º Ofício desta comarca, local de sede da Recuperanda, assim como, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão de Negativa de Débitos Previdenciários, anexas.

### **III- Do pedido**

Diante todo exposto, Requer:

- 1 - Seja deferido o processamento do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com a nomeação de administrador judicial em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.101/05 e tomada de todas as ulteriores providências previstas no Art. 52 da Lei de Falências;
- 2- concessão de prazo para o aditamento da petição inicial, no que tange aos documentos faltantes, que estão sendo confeccionados, ou mesmo aditar a peça inicial para adequá-la ao entendimento deste juízo, tendo em vista que a recuperanda está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos;
- 3 - a concessão de prazo para pagamento das dívidas, pois encontra-se impossibilitado de pagar pontualmente, em face dos fatos supracitados, para evitar a decretação de sua falência;
- 4 - determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da empresa Recuperanda, de acordo com o art. 52, II, da lei 11.101/2.005.
- 5 - ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Matriz e Filial da **RAINHA DAS CARNES EIRELI-ME**, pelo prazo de 180 dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei 11.101/2005.
- 6 - A intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências para intervir no feito, acaso necessário;
- 7 - intimação da Fazenda Pública estadual e Fazenda Pública Federal do domicílio da Recuperanda;
- 8 - Publicação do edital para convocar os credores a se habilitarem nos autos da Recuperação Judicial, classificação dos créditos na forma do artigo art. 7º, § 1º, da lei 11.101/2005, e início do prazo para os credores apresentarem objeção ao plano de recuperação, acaso tenham.
- 9 - a juntada do plano de recuperação no prazo do art. 53, da Lei 11.101/2005, bem como certidões negativas de débitos tributários e todas as provas em direito admitidas.
- 10 - autorizar o PAGAMENTO das CUSTAS processuais iniciais, ao FINAL, conforme permissivo legal em face da absoluta impossibilidade neste momento por força da notória crise, ou, no mínimo, o deferimento para quando da apresentação do Plano de Recuperação.
- 11 - nesse ato, tempo hábil para apresentar o montante da dívida contraída com cada instituição financeira com os juros e encargos devidamente corrigidos

Protesta provar o alegado através dos documentos ora juntados, conforme relação anexa, bem como, por todos os meios de provas em direito permitidas.

Requer, por fim, que nas publicações e intimações realizadas por este juízo, conste exclusivamente o nome do advogado Dr **ATHOS AURELIO DA COSTA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 87.420, com escritório na Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, nº 580 – sala 239 – C - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, tel 21 – 2143.0973 - cel . 21- 96544.0083, para disposto nos artigos 236, § 1º e 237 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os efeitos fiscais e para distribuição.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Athos Aurélio da Costa Santos.  
OAB-RJ 87.420.

#### ROL DE DOCUMENTOS, ANEXOS:

- 1 - Instrumento de Procuração;
- 2 - Cópia da Carteira de Identidade e do C.I.C da responsável pela empresa;
- 3 - Comprovante de Residência do único sócio;
- 4 - Contrato de Constituição da empresa Recuperanda;
- 5 - Primeira Alteração Social da empresa Recuperanda;
- 6 - Segunda Alteração Social da Empresa Recuperanda;
- 7 - Terceira Alteração Social da Empresa Recuperanda;
- 8 - Quarta Alteração Social da Empresa Recuperanda;
- 8 - Quinta Alteração Social da Empresa Recuperanda;
- 9 - Queixa Crime contra a HIPERFRIO;
- 9 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Matriz e Filial;
- 10 - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 11 - Certidão Conjunta Positiva Com Efeito de Negativa;
- 12 - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 13 - Relação de Clientes Inadimplentes com a Requerenda;
- 14 - Fluxo de Caixa / Extrato Bancário Atualizado do Banco do Brasil;
- 15 - Fluxo de Caixa / Extrato Bancário Atualizado da Caixa Econômica Federal;
- 16 - Cópias dos títulos pagos nos últimos 03 meses;